



GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI-SE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LEI Nº 283/2017

DE 04 DE ABRIL DE 2017

Altera os art. 2º, art. 6º e o anexo da Lei nº 235/2014 de 18 de dezembro/2014 e suprime o parágrafo único do art. 5º da referida Lei que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os art. 2º, art. 6º e o anexo da Lei nº 235/2014 de 18 de dezembro/2014, bem como suprime o parágrafo único do art. 5º da referida que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”, para a seguinte redação:

Art. 2º - Os cargos dos contratados da Secretaria Municipal de Saúde, sendo todos os profissionais de nível superior que enquadraram na portaria nº 548, de 04 de abril de 2013 do NASF, que terão os salários alterados serão os seguintes;

I - Professor de Educação Física;



GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI-SE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

II – Farmacêutico;

III – Fisioterapeuta;

IV - Nutricionista;

V - Psicólogo;

VI – Assistente Social;

VII – Entre outros citados na lei.

Art. 3º - A alteração dos valores referentes aos salários dos cargos citados no artigo anterior terá como fundamento a Portaria nº 548 de 04 de abril de 2013 do Ministério da Saúde Bucal a qual: "Define o valor de financiamento do Piso de Atenção Básica Variável para os núcleos de apoio à Saúde da Família (NASF), modalidade 1,2 e 3".

Art. 4º - O Município de Siriri se enquadra na modalidade 2, e serão transferidos mensalmente o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Recurso é proveniente do Governo Federal e deverá ser utilizado apenas nas ações do NASF.

Art. 6º - Além dos cargos mencionados no artigo 2º, deverá ser nomeado um coordenador para o NASF, que terá seu salário acrescido de 20%.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2017 (três de abril de dois mil e dezessete).

Siriri, 04 de abril de 2017.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI-SE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO

NASF	SALARIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
Profissionais de nível superior que compõe a portaria nº 548/2013	1.600,00	20%	1920,00

*Coordenação terá acrescido 20% ao salário.

Siriri, 04 de abril de 2017.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal